ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º
INF73/SDS/2020

Data
26/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

Informação

No dia 23 de junho de 2020, a freguesa foi atendida presencialmente, informando que a sua situação socioeconómica é desfavorável, estando com dificuldade em adquirir bens de primeira necessidade.

A situação de carência económica resulta do facto dos dois filhos que apoiavam nas despesas do agregado se encontrarem em situação de layoff tendo originado a perda de rendimentos provenientes do trabalho. A família foi encaminhada para beneficiarem de apoio alimentar ao nível das refeições confecionadas. Nessa mesma data foram solicitados os documentos comprovativos da situação socioeconómica da requerente.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.
A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

Despacho

Autorizo nos termos propostos.
Notifique-se.
Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges
30.06.2020.

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 62/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *"os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (…)";*

II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu "rendimento *mensal*

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.

III. A informação social do Processo 62/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;

IV. O agregado familiar – composto por cinco pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **600(seiscentos euros)** para apoiar nas despesas com aquisição de bens de primeira necessidade, permitindo que a família se consiga organizar.

II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 62/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE: Processo 62/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo: 5

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social: 1 681,40 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro: 635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL
Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal) / N.º de elementos do agregado: 336,28 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)

Simulação realizada às 17:10 de 30/06/2020